



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.690, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre o acompanhamento das licitações pela Câmara Municipal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - O acompanhamento, pela Câmara Municipal dos procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo, conforme autoriza o artigo 31, § 1º, da Lei Orgânica do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

ART. 2º) - Nas hipóteses de licitação sob as modalidades de concorrência e tomada de preços, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, na data da primeira publicação do edital ou de seu aviso, cópia de inteiro teor do instrumento convocatório.

Parágrafo Único - A ausência da comunicação prevista neste artigo, implica a nulidade do procedimento.

ART. 3º) - No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação prevista no artigo anterior, a Câmara Municipal, mediante ato da Mesa, designará o seu representante no respectivo procedimento.

ART. 4º) - Tratando-se de licitação sob a modalidade carta-convite, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal a data de seu julgamento, cabendo a Câmara, querendo, enviar o seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º) - Caso o representante da Câmara Municipal constate a ocorrência de qualquer irregularidade, fará a mesma constar da ata da reunião da Comissão de Licitação.

ART. 6º) - A não participação do representante da Câmara Municipal nos procedimentos licitatórios não acarreta sua invalidação.

ART. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de setembro de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal